



PROCESSO	Protocolo 1295940/2021, 1289208/2021 e 1283971/2021
ASSUNTO	Concessão de Desconto de Anuidade à Pessoa Jurídica, na forma da Resolução 193 do CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 020/2021 – CPFI-CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 18 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, enquanto a Resolução 193 dispõe, no art. 7º, §1º alínea “b”, que haverá desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, a Deliberação nº 005/2021 da CPFI – CAU/BR, no item 7 do anexo “Perguntas e Respostas” dispõe que a presença de um único leigo na sociedade inviabiliza o desconto. Neste mesmo item dispõe ainda que o quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Resolução 193 do CAU/BR não delegou à CPFI do CAU/BR atos de caráter normativos desta monta, limitador de direito, e, no mesmo sentido a limitação da garantia não encontra guarida na Resolução 104 do CAU/BR, a qual dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU.

Considerando que a Deliberação da CPFI (norma de menor hierarquia) não pode contrariar Resolução do CAU/BR (norma de maior hierarquia), cabendo ao CAU/RS obediência primeira à Resolução, e não à Deliberação da CPFI do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS, assim postula o CAU/RS:

DELIBERA:

- 1- Na forma como dispõe o art. 7º, §1º alínea “b” da Resolução 193 do CAU/BR, é devido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, mesmo que profissional não arquiteto e urbanista componha o quadro social da pessoa jurídica.
- 2- Determinar que a partir da solicitação da empresa interessada, os órgãos competentes do CAU/RS apliquem o devido desconto, conforme determinado na Resolução 193 do CAU/BR.
- 3- Submeter esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fausto Henrique Steffen, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Carlos Eduardo Iponema Costa, **01 voto contra** da conselheira Nubia Margot Menezes Jardim e **01 abstenção** da conselheira Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2021.

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Coordenador da CPFI do CAU/RS